



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA - PB

ANO XXXVII - Nº. 006/2019 - JUAREZ TÁVORA-PB, QUARTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2019.

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA - PB
GABINETE DA PREFEITA

profissional;

- i) execução de programas e projetos relativos capacitação
- j) incentivo ao associativismo e ao cooperativismo;
- l) cadastros sociais;
- m) gestão dos Fundos Municipais:

- 1. de Assistência Social;
- 2. dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1. Desenvolvimento de estudos, visando estabelecer diretrizes para a política de desenvolvimento do setor agrícola e de abastecimento em consonância com os interesses locais e as estratégias de desenvolvimento regional e nacional;
2. Atuação de forma integrada com os órgãos locais e regionais, visando implementar projeto que estimulem as atividades de produção vegetal, produção animal, abastecimento comunitário, agroindústria, indústria rural caseira e irrigação;
3. Orientação técnica ao produtor rural, privilegiando a empresa familiar, visando ao aumento da produção e da produtividade do trabalho;
4. Em articulação com a Secretaria de Saúde do Município, disciplinar as condições de funcionamento e fiscalizar as atividades de abastecimento, comercialização e higiene nas feiras livres, matadouros e em todos os estabelecimentos fornecedores de serviços de alimentação ao público;
5. Estímulo a mecanização agrícola;
6. Incrementar novas formas de armazenamento de água, bem como ampliar as existentes para uma maior oferta ao consumo humano e animal da zona rural;
7. Desenvolver ações educativas no sentido de preservar o ecossistema, quando à utilização de pesticidas agrícolas e a proteção das reservas florestais existentes;
8. Desempenho de outras atividades afins.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA - PB
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reformular as atribuições de cada Secretaria ou Órgão da Administração Municipal, através de Decreto, quando julgar necessário, visando aperfeiçoar o funcionamento da máquina administrativa.

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA

Art. 11 - A estrutura administrativa estabelecida nesta lei entrará em funcionamento imediato após sua publicação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - As atividades de planejamento, programação e orçamento e as atividades de administração geral, que constituem sistemas, serão operadas de forma homogênea e integrada, através dos órgãos de administração das secretarias e dos demais órgãos de nível hierárquico.

Parágrafo único – os Órgãos integrantes dos sistemas que se refere o caput deste artigo, qualquer que seja sua subordinação normativa, estão sujeitos ao controle técnico e a fiscalização especificada do órgão central do sistema.

Art. 13 - Os valores percebidos pelos Secretários e pelos demais cargos, tratados na presente Lei, terão remunerações fixadas, conforme tabela do anexo II.

Art. 14 - Fica ainda, a Prefeita Municipal autorizado a:

